

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: vagas de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço para Acolhimento Institucional de criança e adolescente, por força de despacho judicial, considerando a negativa de vagas junto ao Consórcio Intermunicipal do Alto Uruguai – CIMAUI – CASA DA CRIANÇA – RODEIO BONITO, local no qual este município possui convênio.

O quantitativo de vagas se deu de acordo com a necessidade apresentada pelo município de Planalto RS, sendo neste momento, UMA VAGA, para adolescente de 14 anos de idade, fundamentada pela Medida de Proteção nº **50011401-22.2026.8.21.0116/RS**.

O acolhimento se dará na Instituição de Acolhimento CASA DA CRIANÇA DE ERECHIM RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma emergencial, nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Os valores a serem pagos, dão conta dos valores estabelecidos por vaga e aceitos pelo município, considerando a inexistência de vagas em abundância e, submetendo o município ao aceite das condições de contratação aos valores estabelecidos junto ao local ao qual a vaga foi conseguida. Há também a necessidade de considerar o despacho judicial que obriga o município a cumprir a ordem expressa em documento do judiciário.

Para fins de comprovação dos valores aplicados por vaga, a instituição de acolhimento onde a vaga foi angariada forneceu documento comprobatório, corroborando os valores aplicados a este município, quando da contratação das vagas.

Para fins de amparo legal, será tomado como ponto de partida, os valores já aplicados no pagamento das vagas ocupadas no quesito acolhimento de crianças e adolescentes deste município de Planalto RS, respeitando os valores das vagas solicitadas, podendo ser acrescido do reajuste do Índice Geral de Preços ao Consumidor



Ampla – IPCA, quando da renovação do contrato e havendo permissão legal para tanto. Em havendo necessidade de novos reajustes, os mesmos serão aplicados pelo mesmo índice de correção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto de Contratação de Empresa DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTE de acordo com as especificações contidas em termo de referência e estudo técnico, na necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, observado o despacho judicial que dá razão à causa.

A contratação será formalizada por intermédio da realização de dispensa emergencial de licitação; as quantidades constantes nas descrições dão conta da necessidade ora apresentada, sendo realizada num período de 12 meses, podendo ser renovado pelo período que a legislação federal permitir.

	Necessidade apresentada	Quantidade de vagas	Descrição do item	Valor da contratação mensal	Quantidade de meses
01	Acolhimento de crianças	1 vaga	Residência em casa lar; Vaga de acolhimento institucional para três crianças, adolescente de 14 anos, conforme despacho judicial, respeitadas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.	R\$ 9.000,00	12 meses

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, na sua forma emergencial, nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

08

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de

imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de processo de dispensa de licitação, na sua forma emergencial, nos termos dos artigos 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, contados da data de acolhimento, e da assinatura do contrato, que deverá ser com data igual ao dia do acolhimento, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).

5.4. A presente contratação será prevista por 12 meses a contar da assinatura/data de acolhimento efetivo ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

5.5. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.6. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será contratado mediante de dispensa de licitação nos termos dos artigos 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, justificado por ordem judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2029

Conta Despesa: 3390.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social

Fonte: 1500.0001

Planalto/RS, 17 de setembro de 2026.

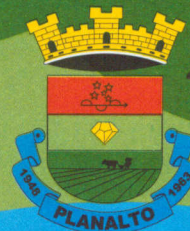

Simone Kerber de Souza
Assistente Social
CRESS 6763

SIMONE KERBER DE SOUZA
ASSISTENTE SOCIAL
FISCAL DE CONTRATOS – SMDS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às **08:30 horas do dia 29 de setembro de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto/RS, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, legalmente designados, com o objetivo de analisar a documentação de habilitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM ESTRITO CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL**. Iniciados os trabalhos, procedeu-se à abertura e análise minuciosa dos documentos apresentados pela proponente **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.584.627/0001-86**. Após verificação criteriosa face às exigências legais e editalícias vigentes, constatou-se que a referida instituição **apresentou todas as documentações exigidas**, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos para fins de habilitação técnica e jurídica. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Planalto/RS, 29 de setembro de 2026.

MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo / Apoio

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA
Fiscal Tributário / Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

DISPENSA 21/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE
CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

CUMPRIMENTO LIMINAR- PROCESSO Nº 5001401-
22.2026.8.21.0116/RS.

A presente solicitação de parecer jurídico trata da contratação de empresa para a prestação de serviço de acolhimento institucional de uma adolescente vítima de negligência e quadro grave e contínua violação dos direitos fundamentais.

O presente processo licitatório foi desencadeado para atender ao despacho judicial expedido no processo nº 5001401-22.2026.8.21.0116, no qual o parecer do Ministério Público e Magistrado DETERMINARAM, **DE FORMA URGENTE e IMEDIATA** que o Município providencie vaga, e a efetiva internação institucional da adolescente, pelo tempo que for necessário para salvaguardar os seus direitos.

A fim de dar cumprimento a ordem judicial, para a internação dos menores em instituição de acolhimento, o Município procedeu na realização da licitação na modalidade Dispensa, art.75, inc.VIII da Lei 14.133/2021.

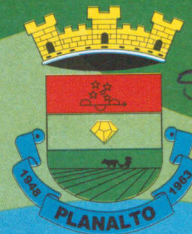
O Estudo Técnico e o Termo de referência, descrevem e justificam a necessidade das vagas em casa de acolhimentos institucional e sua urgência, cumprimento do mandado no prazo de 48 horas, o prazo de contratação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A documentação inclusa aos autos é parte necessária e fundamental para definir a necessidade do acolhimento da adolescente na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA EDIR BISOGMIN GOELZER, com CNPJ 07.584.627/0001-86, que juntou a documentação necessária para a comprovação de estar apta a contratar com a Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

A empresa juntou Notas Fiscais de serviços semelhantes, comprovando que o valor proposto ao Município é o seu valor de mercado, a vaga com valor de R\$6.000,00 mensais.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os autos em análise referem-se a processo administrativo visando a contratação de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA em regime de internação de menores de idade, que estão com seus direitos ameaçados.

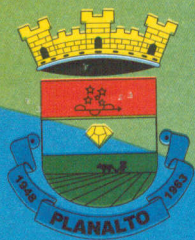
A referida contratação decorre da necessidade de se atender à decisão judicial exarada pela MM Juíza de Direito de Planalto.

Consta no processo, atendendo ao art. 23 da Lei 14.133/2021 a toma de preços, o qual resultou comprovado que o valor cobrado pela Contratada atende ao valor de mercado. Há compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado, ou seja, que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração pública.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Assistência Social-RV-1

A Secretaria Municipal da Assistência Social elaborou e confeccionou o Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência no qual relatam a necessidade da aquisição da vaga em casa de acolhimento definindo o objeto a ser licitado.

A Constituição Federal no Inc. XXI do Art. 37, estabelece que é obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, **salvo os casos previstos em Lei**; "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.)”

Os Estados/Municípios são obrigado a fornecer todos os meios de proteção dos direitos das crianças e adolescentes quando ameaçados, em razão de decisões judiciais proferidas no âmbito de ações movidas com base no dever amplo e irrestrito do Estado/Município em atender ao ECA e Constituição Federal..

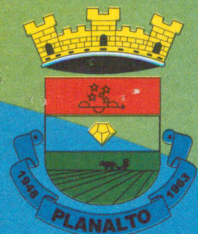
Como observa Marçal Justen Filho, a contratação por emergência está limitada ao mínimo necessário, “no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência ou para neutralizar os danos potencialmente dela decorrentes”.

Ainda, em face da relevância que assume para a Administração Pública, a contratação de bens e serviços fornecidos ou prestados, de modo exclusivo, especialmente porque o interesse público reclama realizar este tipo de contrato deveras usualmente, o legislador o salientou como hipótese especial de inexigibilidade ou dispensa, (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, 2010, p. 158)”

Verificada o atendimento e justificada a contratação, apresentado a farta documentação que aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço de assinatura de um ano, se necessário podendo ser prorrogado, o orçamento a ser debitado o crédito, além de atendido os requisitos da contratação.

Consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atendendo ao art. 72 da Lei 14.133/2021.

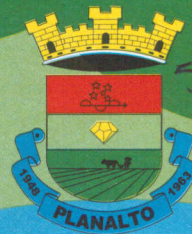
*O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que deverão instruir o processo de contratação direta, seja via inexigibilidade ou dispensa de licitação, a saber: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

JUNTA A PROCURADORIA JURÍDICA, O QUE DEVRIA TER SIDO FEITO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL E O CONTRATADO, A COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO/COBRADO- R\$9.000,00-

ACRESCENTO QUE OS DEMAIS CONTRATOS CIOM A MUNICIPALIDADE ESTÃO NO VALOR DE R\$6.000,00, SEM QUE HAJA QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL DA ACRÉSCIMO DE R\$3.000,00-OU SEJA, VALOR ESTE DE DIFERENÇA ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E AS DEMAIS.

O processo estará regular, e a empresa está apta a contratar com o Município, APÓS A JUSTIFICATIVA DO VALOR COBRADO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO-POIS DIFERE DOS DEMAIS..

DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico do art. 53 e §§, a licitação está regular, pelo qual opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *caput* do art.75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, **PORÉM, CONDICIONANDO QUE A EMPRESA JUSTIFIQUE A DIFERENÇA DO VALOR AQUI COBRADO, DAS DEMAIS CONTRATAÇÕES COM O MUNICÍPIO.**

Justificada, orienta-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 01 de outubro de 2026

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA

[Ir Conteúdo](#) A- A+ AC (Acessibilidade)

Serviço de Informações Municipais

Simplificando ao cidadão o acesso ao município.

Dados abertos

Acesso Rápido

▼ Ir

Pesquise no site...

Pesquisar



Você está em: Serviços » Transparência Pública

Última atualização realizada em 01/10/2026 às 05:41.

Publicações de Informações ao Cidadão:

[Perguntas Frequentes](#)[Acesse as Leis](#)[Secretarias/Horário Atendimento](#)

Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por Credor

Exercício: 2026

Nome do Credor: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

Descrição:

Pesquisar

Limpar

Exportar os Dados

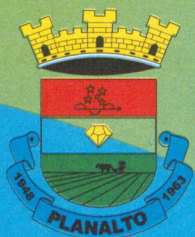
Despesas Orçamentárias por Credor

Empenho	Data	Natureza da Despesa	Empenhado	Liquidado	Pago
5249	23/06/2026	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.400,00	2.400,00	2.400,00
5283	24/06/2026	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
6185	21/07/2026	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7629	27/08/2026	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00
8359	28/09/2026	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00	0,00	0,00
Sub-total			26.400,00	20.400,00	20.400,00
Total			26.400,00	20.400,00	20.400,00

Voltar

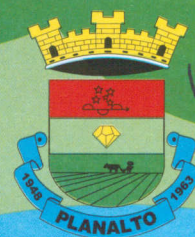
digifred

Copyright 2026 Digifred® | Política de Privacidade | Mapa do Site | Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 21/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 91/2026, Dispensa de Licitação 21/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ nº 07.584.627/0001-86, para contratação emergencial de instituição de acolhimento para cumprimento de medida de proteção de criança e adolescente, cumprindo ordem judicial, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Planalto/RS, 05 de outubro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal